

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº _____/_____

**MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
TOCANTINÓPOLIS - TO E A EMPRESA**
_____.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS - TO, denominada **CONTRATANTE**, Órgão Público do Poder Legislativo Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 02.673.028/0001-15, com sede localizada à Praça Dom Cornélio, Chizzinni, nº 46, Palácio Boa Vista, CEP: 77.900-000, Bairro Beira Rio, Tocantinópolis - TO, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador ALZIRO GOMES DE SOUSA NETO, brasileiro, solteiro, portador do RG sob o nº 2.130.100 2ª via SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 623.810.911-49, residente e domiciliado à Rua Uruguai, nº1.025, Vila Matilde, CEP: 77.900-000, Tocantinópolis - TO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, c/c o Regimento Interno desta Casa de Leis; Do outro lado, a empresa _____, denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede localizada à _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo Sr. _____, estado civil, profissão, portador do RG sob o nº _____ SSP/____, inscrito no CPF sob o nº _____, visto às informações do Processo Administrativo nº ____/____, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de cartão magnético para aquisição de combustíveis, em geral, além de lubrificantes, aditivos e óleos, para abastecer os veículos automotores cadastrados, com rede de postos credenciados no Estado do Tocantins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Ao todo, são 11 (onze) vereadores e mais a cota exclusiva da Presidência, para o abastecimento dos carros oficiais da Casa de Leis, quais sejam:

2.2. Câmara Municipal de Tocantinópolis - TO, marca/modelo FIAT TORO ENDUR TURBO AT6, placa RSD3E65, ano 2022/2022, cor BRANCA;

2.3. Câmara Municipal de Tocantinópolis - TO, marca/modelo RENAULT/KWID, placa RIN9G75, ano 2023/2024, cor BRANCA;

- 2.4. Josedilma Milhomem da Costa Rodrigues**, modelo FIAT SIENA ATTRACTIV 1.4, ano 2012/2013, cor CINZA, placa JKI8493/MA, cedido por Abílio Antônio Júnior, inscrito no CPF sob o nº 006.612.861-77;
- 2.5. Osias Alves da Silva**, modelo I/TOYOTA HILUX CD4X2, ano 2009/2009, cor PRATA, placa NMR9654, de sua propriedade;
- 2.6. Elson Ribeiro dos Santos**, modelo VW/NOVA SAVEIRO RB MBVS, ano 2021/2022, cor BRANCA, placa RSC0H20, cedido por Viviane Moura de Azevedo, inscrita no CPF sob o nº 900.847.641-04;
- 2.7. Enison Nunes de Sousa**, modelo CHEVROLET/S10 LTZ DD4A, ano 2019/2020, cor BRANCA, placa PHS2E92, de sua propriedade;
- 2.8. Danilo Gabriel Pereira dos Santos**, modelo RENAULT/SANDERO, ano 2024/2025, cor PRATA, placa RMA8E89, cedido por Ricardo Pereira dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 937.124.301-59;
- 2.9. Gerrival Alves dos Santos**, modelo I/FIAT SIENA EL 1.0 FLEX, ano 2012/2013, cor CINZA, placa AWK6G56, de sua propriedade;
- 2.10. Jairo Pereira da Silva**, modelo GM/PRISMA MAXX, ano 2007/2007, cor PRATA, placa JVL9741, cedido por Davi Barros de Arruda, inscrito no CPF sob o nº 042.649.191-26;
- 2.11. Alziro Gomes de Sousa Neto**, marca/modelo I/MMC PAJERO HPE 3.2D, ano 2008/2008, cor PRETA, placa JWE7D43, de sua propriedade;
- 2.12. Zullias Parente Amoury**, marca/modelo FORD KA FLEX, ano 2010/2011, cor PRETA, placa MWM0587, de sua propriedade;
- 2.13. Francisco de Assis Gomes de Sousa de Oliveira**, marca/modelo FIAT SIENA 1.4, ano 2013/2013, cor CINZA, placa MWY2633;
- 2.14. Lucivano Ribeiro da Silva**, marca/modelo VW/GOL 1.0, ano 2005/2005, cor VERMELHA, placa HPX3B31, cedido por Francisco de Castro Guimarães, inscrito no CPF sob o nº 523.212.403-00.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1 O fornecimento do combustível será dado no endereço da sede da empresa localizada no Município de _____/ UF _____, conforme descrito no item 1 deste termo de referência, pelo período de 00 dias, com início no dia __/__/__ e término no dia __/__/__.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes desta contratação, correrá à conta dos recursos: Manutenção de atividades administrativas: Ficha 11; Código: 01.01.01.031.0001.2.002; Elemento de despesa: 3.3.90.39 - outros serviços de terceiros, pessoa jurídica; Fonte 1.500, para o exercício de 2025, de acordo com o quadro de detalhamento de despesas (QDD).

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. A contratante pagará à contratada o valor de **R\$ 0,00 (por extenso)**, referente ao mês de ____ de ____, desde que tenha ocorrido o fornecimento, efetivo e satisfatório, conforme descrito no item 1 deste termo;
- 5.2. O valor da proposta está em conformidade com os valores praticados no mercado, bem como, suficiente para cobrir os serviços que serão executados, conforme descrito no item 3;
- 5.3. O pagamento será efetuado em conta corrente de titularidade da contratada, no dia 20 (vinte) de cada mês, sempre no mês subsequente ao serviço prestado, mediante a apresentação de nota fiscal acompanhada de todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, devidamente atestada pelo setor responsável;
- 5.4. Todos os impostos, taxas e demais encargos de quaisquer naturezas, das esferas municipal, estadual e federal, deverão estar incluídos no preço global apresentado pela contratada referente à prestação de serviços, ficando a contratante isenta de quaisquer ônus decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1 O contrato terá prazo de validade de 00 meses, iniciando no dia 00/00/00 e finalizando no dia 00/00/00;
- 6.2 O referido instrumento deverá ser publicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, em todos os meios de comunicação oficiais do Poder Legislativo Municipal, incluindo o mural da casa de leis;
- 6.3 Havendo interesse da Contratante em renovar o contrato, deverá ser aberto o processo administrativo para confecção do aditivo, seguindo os ditames da Lei Nº 14.133/21, principalmente quanto aos prazos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 A Contratada, através de Portaria, designará o (a) servidor (a) _____ como a (o) responsável pela gestão e fiscalização deste instrumento contratual celebrado entre as partes, durante todo o prazo de vigência, conforme previsto na cláusula anterior, devendo acompanhar e analisar as especificações dos serviços para que o Contratado cumpra todas as condições estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Fornecer à contratada todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com a contratada, quando solicitada, no seu estudo e interpretação, além de exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas por ela, de acordo com as cláusulas contratuais e termos de sua proposta;
- 8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através de servidor designado para este fim, anotando as falhas detectadas com a indicação do dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para às providências cabíveis;
- 8.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais falhas, imperfeições e/ou irregularidades que forem constatadas no curso da execução dos

serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Pagar a contratada o valor resultante da prestação de serviço, objeto desta contratação direta, no prazo e condições estabelecidas, nos termos do item 7 deste termo;

8.5. Disponibilizar, se necessário, mediante requerimento, espaço e instalações físicas condignas ao desempenho dos serviços contratados;

8.6. Colocar à disposição da contratada o pessoal responsável e/ou envolvido na área de compras e contratações, necessários ao desempenho dos serviços técnicos profissionais;

8.7. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

8.7.1. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;

8.7.2. Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo se reportar somente ao titular da empresa e/ou preposto por ela indicado, exceto nos casos de necessidade e urgência de algum serviço inerente ao objeto da contratação;

8.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos empregados da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e, em relação à função específica para a qual ele (a) foi contratado (a);

8.7.4. Considerar os (as) empregados (as) da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens, exceto, se houver necessidade do serviço mediante justificativa;

8.8. Fornecer à contratada o custeio necessário para deslocamento e estadia em viagens indispensáveis ao cumprimento das atividades, objeto desta contratação, que seja do interesse da contratante, sempre que se fizerem necessárias e assim que lhes forem solicitados, seguindo os ditames do Regimento Interno;

8.9. Publicar o extrato do contrato em todos os sítios oficiais, bem como, toda e qualquer alteração realizada;

8.10. Alterar, unilateralmente, ou através de acordo entre as partes, justificadamente, as cláusulas contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21;

8.11. A Contratante não se responsabilizará, nem tampouco, responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada, com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como, por qualquer dano direto causado à terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9. Fornecer e executar à Contratante todos os serviços descritos no item 1 deste termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive quantos aos tributos e taxas municipais, estaduais

e federais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência do contrato, assim como, os respectivos adicionais;

9.2. Emitir nota fiscal para que seja realizado o pagamento do valor contratado, bem como, todas as certidões que comprovem a regularidade fiscal perante a Fazenda, Municipal (sede do domicílio da contratada); Fazenda Estadual; União, além das certidões de regularidade do FGTS e a certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN Nº 05/2017/SEGES/MP;

9.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratado, bem como, por todo e qualquer dano causado à terceiros, incluindo os entes federados, devendo ressarcir, imediatamente, o Poder Legislativo Municipal, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos, incluindo as multas que, porventura, vier a receber por inadimplência do serviço, principalmente, pelos Órgãos de controle;

9.5. Utilizar-se de empregados habilitados e com conhecimentos técnicos suficientes ao bom e fiel atendimento do serviço contratado, em conformidade com as normas e determinações vigentes;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas previstas no Decreto-Lei nº 5.452 de 1º/05/43 (CLT), bem como, em Acordo e/ou Convenção Coletiva de trabalho, ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, além das obrigações sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que inviabilize a prestação dos serviços, objeto da contratação;

9.9. Prestar todo e qualquer esclarecimento e/ou informação solicitado pela Contratante ou por representante designado, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como, aos documentos relativos à execução dos serviços;

9.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas e bens de terceiros;

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, documentos e tudo o que for inerente à execução dos serviços, durante a vigência do contrato, bem como, a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los, eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este termo de referência, no prazo determinado;

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, devendo, ainda, submeter, previamente, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações inerentes ao objeto contratado;

- 9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e habilidades técnicas exigidas, a fim de garantir o fiel cumprimento do objeto contratado;
- 9.14. Garantir o sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Indicar preposto, se necessário, para representá-lo durante a execução do objeto;
- 9.16. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos requeridas pelo TCE-TO referente aos processos licitatórios cadastrados no SICAP-LCO a partir da vigência deste contrato;
- 9.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do contrato oriundo o objeto deste termo de referência, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21, mantendo-se as demais disposições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei nº 14.133/21, seus regulamentos e alterações;
- 11.2. A inexecução, total ou parcial, deste contrato, enseja a sua rescisão nos termos do artigo 155 da lei nº 14.133/21;
- 11.3. A rescisão deste contrato poderá ser:
- 11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, em qualquer fase de execução, sem que o Contratado tenha direito a qualquer espécie de indenização, notificando-o com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, corridos, sobre a rescisão contratual, devendo ser formalmente motivada nos autos de um processo administrativo, a fim de assegurar ao Contratado o direito ao contraditório e a ampla defesa;
- 11.3.2. Pelo descumprimento de qualquer obrigação contratual assumida neste instrumento, salvo, se a Contratante optar pela aplicação das multas e sanções previstas na cláusula décima;
- 11.3.3. Transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato;
- 11.3.4. Requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência;
- 11.4. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e, ainda, sem qualquer tipo de prejuízo, financeiro e/ou patrimonial;
- 11.5. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- 11.6. A rescisão, administrativa ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

11.7. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o contrato será rescindido sempre que o Contratado se conduzir dolosamente, ficando o Contratado responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O Contratado que, falhar na execução do contrato pela inexecução, parcial ou total, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto contratado; fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal, cometerá infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21;

12.2. Pela inexecução, parcial ou total, do objeto contratado, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, sendo entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para o serviço;

12.2.2. **Multa de 0,25%** (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, por cada dia de atraso na entrega do serviço, limitada a incidência de 5 (cinco) dias;

12.2.3. **Multa de 5%** (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação, com atraso superior a 5 (cinco) dias, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.4. **Suspensão** de licitar e impedimento de contratar com a administração pública municipal, estadual e federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.2.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As multas constantes nas alíneas “b” e “c” do item anterior, quando aplicadas ao Contratado, deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, após o encerramento do processo administrativo, podendo, a Contratante, descontar dos pagamentos futuros a serem efetuados;

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, as empresas ou profissionais que:

12.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio de atos dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados;

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas acima, realizar-se-á em processo administrativo instaurado pelo Presidente da Câmara Municipal, que assegurará o contraditório e a ampla defesa do Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e demais regulamentos;

12.6. A Contratante, quando da aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da infração do Contratado, o caráter educativo da sanção, bem como, o dano causado à Administração Pública, observando o princípio da proporcionalidade;

12.7. Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei nº 14.133/21, seus regulamentos e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. O presente contrato fundamenta-se:

13.2. No art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações;

13.3. Nos preceitos de direito público, supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da Comarca de _____, UF _____, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cidade, data.

Presidente da Câmara Municipal
Contratante

Contratado

Testemunhas:

1ª: _____ / CPF: _____

2ª: _____ / CPF: _____